

ORIGEM: Belém/PA DESTINO: São Sebastião da Boa Vista/PA
 PERÍODO: 06/09/2024 a 08/09/2024
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 177,00
 VALOR TOTAL: R\$ 442,50
 OBJETIVO: Realizar orientação de disciplina.
 FONTE DO RECURSO: 915066/2021 - UAB.
 HELEN DO SOCORRO SILVA ROSA
 Diretora de Gestão de Pessoas, em Exercício
 PORTARIA Nº 3746/24, de 28 de agosto de 2024.
 DOE Nº 35.944 de 30/08/2024

Protocolo: 1134826

TORNAR SEM EFEITO

PAE: 2024/1144254

PORTARIA Nº 4621/24, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 3402/24, de 07 de agosto de 2024, publicada no DOE nº 35.925 de 14.08.2024, de licença prêmio do servidor MAURO XAVIER TEMBRA, Id. Funcional nº 57205222/ 1, no cargo de agente administrativo c.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA.

PAE: 2024/66130

PORTARIA Nº 4648/24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO na PORTARIA nº 2774/24, de 26.06.2024, publicada no D.O.E nº 35.876 de 01.07.2024 que nomearam em função de aprovação em Concurso Público, referente ao Concurso Público realizado pelo Edital nº 80/2019-UEPA, os candidatos abaixo relacionados:

COLOCAÇÃO	CARGO	MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO	PCD	NOME
305	Agente Administrativo	Belém	Não	Renata Michelle Martins Real
306	Agente Administrativo	Belém	Não	Leandro Lopes Dias
307	Agente Administrativo	Belém	Não	Jadelso da Silva Teixeira
309	Agente Administrativo	Belém	Não	Vinicius Carneiro Miranda
313	Agente Administrativo	Belém	Não	Natalia do Mar Ferreira

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA.

Protocolo: 1134869

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 113/2024 – UEPA PRÊMIO MELHOR TCC – 2023/2024

O Reitor da Universidade do Estado do Pará (UEPA), por meio da Pró-Reitoria de Graduação, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização de Processo de Seleção de Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos por egressos de Graduação, na modalidade regular, para o Prêmio Melhor TCC – 2023/2024.

As inscrições serão realizadas no período de 24 a 31 de outubro de 2024, no site da UEPA <https://sistemas.uepa.br/melhortcc/selecao>.

O edital, na íntegra, está disponível no site: www.uepa.br.

Belém, 23 de outubro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 1134612

EXTRATO DO EDITAL Nº 112 /2024-UEPA PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL EM SAÚDE – 2025

A Universidade do Estado do Pará - UEPA e Hospitais ou Instituições Associadas – Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna; Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência; Hospital Ophir Loyola, Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna – Santarém, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, Secretaria Municipal de Saúde de Bragança (SEMUSB) e Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, através da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/CCBS/UEPA, tornam público que estão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para o preenchimento de vagas nos Programas de Residência em Saúde, nas modalidades multi e uniprofissional para Belém, Santarém, Ananindeua, Tucuruí e Bragança, exclusivamente, para início no ano de 2025.

As inscrições serão realizadas exclusivamente via online no site <https://prosel.uepa.br/multi2025>, no período definido no cronograma deste edital.

O Edital na íntegra está disponível no site: www.uepa.br.

Belém, 23 de outubro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 1134620

RESOLUÇÃO Nº 4204/24-CONSUN, 16 de outubro de 2024.

EMENTA: Aprova e Estabelece a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais (PIPD) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Considerando a necessidade de estabelecer práticas de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da UEPA, nas áreas acadêmica e ad-

ministrativa;

Considerando o princípio da transparência e o direito fundamental de acesso à informação, e;

Considerando, finalmente, as normas estabelecidas com a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019;

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2024, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Institui a PIPDP-UEPA, com a finalidade de proteger os dados e a privacidade das informações pessoais tratadas pela Universidade, relacionadas às suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Universitária, nos termos da LGPD, de acordo com o processo nº 2023/1355021-UEPA

Art. 2º - Estabelece a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (COMDADOS) da UEPA, vinculada à Reitoria, para a implementação das normas estabelecidas nesta Resolução e acompanhamento de sua aplicação no âmbito desta Instituição.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais, pela UEPA, será executado observando-se esta Política e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A UEPA poderá criar, por proposta da COMDADOS, normas complementares a esta resolução, visando atender à LGPD e à implementação de práticas adequadas à proteção de dados.

Art. 4º - Compreende o tratamento de dados pessoais na UEPA, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração desses dados, nos termos estabelecidos na LGPD.

Art. 5º - Aplica-se ao tratamento de dados pessoais estabelecidos nesta política as informações fornecidas, de forma direta e/ou indireta, pelo seu titular e aquelas que, compartilhadas por terceiros, passem a ser tratadas no âmbito da instituição, observadas as disposições dos artigos 7º e 8º da LGPD e no Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público editado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da UEPA, estejam eles disponíveis em meios digitais, meios físicos ou em outro suporte de armazenamento e acesso, terá sempre propósitos legítimos, específicos, explícitos e vinculados à sua missão como instituição pública de ensino superior, observando-se a boa-fé e os princípios apresentados no Art. 6º da LGPD.

Art. 7º - A PIPDP-UEPA não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos, jornalísticos ou artísticos, conforme estabelece o Art. 4º,II, da LGPD.

Art. 8º - Na qualidade de controladora e nos termos da LGPD, a UEPA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 9º - A UEPA, por meio de sua estrutura administrativa, disponibilizará as condições necessárias para a implementação desta Política.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA UEPA

Art. 10 - As ações de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme previsto na LGPD; Parágrafo único. A coleta de dados pessoais deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização das finalidades institucionais da UEPA.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 - A UEPA realizará o tratamento de dados pessoais com os seguintes objetivos:

I. Garantir o cumprimento de normas e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II. Realizar o tratamento dos dados pessoais com a devida proteção, transparência, segurança e confidencialidade;

III. Prevenir possíveis causas de violações e incidentes envolvendo a proteção dos dados pessoais tratados;

IV. Minimizar os riscos de desconfiância ou qualquer outro impacto negativo, como resultado da violação à proteção dos dados pessoais.

Art. 12 - A UEPA cumprirá os objetivos mencionados no Art. 11, observando as seguintes diretrizes:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, de forma pertinente, proporcional e não excessiva;

II. Garantir, aos titulares de dados, consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

III. Garantir, aos titulares de dados, exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade, por meio do Termo de Aviso de Privacidade, para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

IV. Garantir a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

V. Assegurar a não realização de tratamentos de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

VI. Garantir a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de

dados pessoais, além da eficácia dessas medidas.

Art. 13 - Caso a UEPA, em virtude do cumprimento de contrato ou convênio, realize a transferência internacional de dados pessoais, de acordo com as determinações específicas para esse tipo de tratamento e conforme Arts. 33 e 34, da LGPD, deve comunicar ao ETDP, imediatamente e de forma detalhada, para a realização das devidas adequações.

Art. 14 - As atividades de tratamento de dados pessoais serão pautadas nas hipóteses legais de Execução de Políticas Públicas, previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Art. 7º da LGPD.

Art. 15 - Compartilhamentos de Dados Pessoais com terceiros, externos à organização, somente poderão ser realizados mediante celebração de contrato, que inclua cláusulas de privacidade e proteção de dados pessoais robustas o suficiente e em conformidade às orientações fornecidas pelo departamento jurídico interno e pelo ETDP, que deverão verificar idoneidade e aplicabilidade das cláusulas adotadas, bem como, se foram abordados todos os pontos necessários para garantir a completa adequação do documento à LGPD.

Art. 16 - Os meios de comunicação disponíveis para que os titulares dos dados pessoais possam demandar as solicitações previstas pelo Art. 18º da LGPD são: o endereço eletrônico lgpd@uepa.br; o protocolo via sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE) e a Ouvidoria (<https://sistemas.uepa.br/ouvidoria/manifestacao/>).

Art. 17 - O tratamento dos dados pessoais se encerrará com a eliminação, anonimização ou pseudo-anonimização dos arquivos e bases de dados físicos e digitais, desde que cumpridas as legislações vigentes e correlatas, como a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) institucional estabelecida pela PORTARIA/UEPA

nº 1651, de 10 de setembro de 1996 e suas atualizações.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 18 - Nos termos da LGPD, Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Art. 19 - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses previstas no Art. 7º da LGPD.

Art. 20 - É direito do titular ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados pela Universidade, nos termos da LGPD

Art. 21 - A UEPA estabelecerá, em norma específica e com base na legislação estabelecida, como a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo) e a Lei Nº 9507, de 1997 (Lei do Habeas Data), os procedimentos e prazos necessários para o acesso às informações, pelo titular, sobre o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do Art. 18 da LGPD.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22 - A COMDADOS será composta por um representante de cada um dos seguintes setores, todos indicados por PORTARIA do Reitor da UEPA:

- Pró-Reitoria de Graduação;
- Pró-Reitoria de Extensão;
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento;
- Diretoria de Serviços de Processamento de Dados;
- Procuradoria Jurídica;
- Centro de Ciências Sociais e da Educação;
- Centro de Ciências Naturais e tecnologia;
- Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP).

Art. 23 - A COMDADOS da UEPA, como órgão consultivo, trabalhará na conformidade da Instituição às disposições da LGPD e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 24 - Compete à COMDADOS da UEPA:

- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- Propor normas, regulamentos, procedimentos e práticas que estabeleçam as condições de organização, periodicidades, normas de segurança, padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos setores acadêmicos e administrativos da instituição, visando à redução de riscos e outros aspectos relacionados à segurança no tratamento de dados pessoais, por meio de um Programa Institucional de Privacidade e Segurança de Informação (PIPSI);
- Implementar e supervisionar a execução da PIPDP no âmbito da UEPA;
- Prestar orientações e apoiar os setores da UEPA nas ações que envolvam o tratamento e a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD e desta resolução

V. Desenvolver, publicar e realizar a ampla divulgação, em parceria com a Assessoria de Comunicação da UEPA, das informações necessárias para os tratamentos de dados pessoais no âmbito da UEPA, incluindo as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, bem como as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

VI. Propor a criação e coordenar o funcionamento de grupos técnicos para estudos e implementação de práticas específicas de proteção e tratamento de dados pessoais na instituição;

VII. Interagir com outras instituições visando aprimorar as práticas internas de tratamento e proteção de dados pessoais.

Art. 25 - A COMDADOS da UEPA deverá propor e encaminhar a regulamentação de seu funcionamento para aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26 - Compete ao ETDP:

- Atuar para a adoção de melhores práticas em relação à proteção de dados pessoais por servidores docentes e administrativos da UEPA;
- Registrar as solicitações de informações e correções de procedimentos encaminhados pela comunidade administrativa e acadêmica, e adotar as

providências necessárias junto aos setores responsáveis;

III. Autorizar todas as transferências de dados pessoais para terceiros, desde que prévia e expressamente autorizados pelo titular, observadas as disposições dos artigos 7º e 8º da LGPD;

IV. Verificar a adequação do tratamento de dados à LGPD de entidades e empresas externas, que tenham acesso aos dados pessoais coletados pela Instituição;

V. Estabelecer comunicação permanente com a ANPD e adotar providências encaminhadas pela Autoridade;

VI. Participar da COMDADOS.

Art. 27 - O Encarregado poderá solicitar apoio da infraestrutura administrativa da instituição para o melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 28 - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente no portal da UEPA;

CAPÍTULO VII – DA ATUAÇÃO DA ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS PARA ADEQUAÇÃO À PIPDP-UEPA

Art. 29 - É de responsabilidade das estruturas administrativas e acadêmicas da UEPA, nas ações de adequação à PIPDP:

I. Cumprir as normas da política e seguir as orientações estabelecidas pela COMDADOS;

II. Manter os dados sob sua responsabilidade em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e, quando for o caso, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

III. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV. Atuar em conjunto com o ETDP para seguir as melhores práticas de proteção de dados estabelecidas nesta política.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A não observância desta política e da LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 31 - Normativas posteriores podem ser publicadas, a depender da necessidade de adequação e complementação nos termos desta Política.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de outubro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Protocolo: 1134691

RESOLUÇÃO Nº 4203/24-CONSUN, 16 de outubro de 2024

EMENTA: Regulamenta e Dispõe sobre o Fluxo dos Processos na Procuradoria Jurídica no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o fundamento na PORTARIA 546-PGE.G, de 31 de agosto de 2023, que aprovou o Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 546/2023 _PGE.G., de 31 de agosto de 2023, e no Decreto Estadual nº 3.186, de 03 de julho de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o fluxo de processos no âmbito da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO o grande volume de processos submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Pará, aos quais deve se dada a solução em prazo razoável;

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2024, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o fluxo dos processos na Procuradoria Jurídica no Âmbito da Universidade do Estado do Pará (PROJUR/UEPA), de acordo com o processo nº 2024/551287-UEPA.

Art. 2º - A atuação da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Pará (PROJUR/UEPA) obedecerá as regras do Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará, aprovado pela PORTARIA nº 546/2023-PGE.G.

§1º - A Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Pará (PROJUR/UEPA) somente se reportará a setores da instituição, de forma que as demandas de titularidade ou interesse de servidores, docentes, discentes ou de qualquer outro agente externo devem ser apresentadas primeiramente a alguma dessas unidades, que encaminharão os respectivos processos à procuradoria, quando cabível.

§2º - Quando necessário, compete à Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Pará (PROJUR/UEPA) solicitar, por despacho, a instrução ou a complementação de instrução do processo aos setores competentes da Universidade do Estado do Pará (UEPA), de modo a dirimir dúvidas a respeito dos aspectos fáticos e técnicos do caso, observado o prazo do art. 33 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Nas demandas repetitivas, assim entendidas aquelas cujos efeitos podem transcender ao interesse particular de um interessado, os chefes de setor da Universidade do Estado do Pará podem solicitar ao Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Pará (PROJUR/UEPA) a adoção de solução jurídica uniforme para todos os casos análogos.

§1º - Cabe ao Procurador-Chefe verificar se já existe Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) sobre o assunto tratado, caso em que, em havendo, deverá adotá-lo no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

§2º - Não havendo Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) sobre o assunto, cabe ao Procurador-Chefe adotar as providências cabíveis para solicitar a elaboração da referida peça à Procuradoria-Geral, nos termos do Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará.